

RELATÓRIO

Fórum de Judicialização da Justiça (05/08/13) ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA

Influência da Judicialização na gestão do Sistema de Saúde

Realizou-se o fórum com a coordenação de Dr. João Sobreira de Moura Neto, Diretor de Defesa Profissional da APM.

Ele comentou que está havendo um progressivo aumento dos custos na área de saúde, não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Logo foi passada a palavra para o Dr. Luis Roberto Dib Mathias Duarte, Diretor presidente da Federação das Unimeds do Estado de São Paulo. Ele comentou que houve uma diminuição dos honorários médicos pelo aumento dos custos, notadamente com as assim chamadas OPME (órteses, próteses e materiais especiais). Existe um real aumento de cirurgias utilizando-as e a cada dia aparecem novos materiais. Aliado a isso, liminares e decisões judiciais obrigam os pagadores a fornecerem estes materiais. Além disso muitos médicos e hospitais exigem os materiais de uma determinada marca e de um determinado fornecedor. A Agência Nacional de Saúde (ANS) já normatizou pela Resolução normativa 262 de 01.08.2011 este problema, porém isto não é seguido e os juízes dão ganho de causa nas decisões liminares. Assim, muitas dificuldades existem: ausência de padronização de OPME, prática de preços abusivos, diferentes práticas e estímulo dos profissionais para exigirem determinado material. O próprio Conselho Federal de Medicina pela resolução 1956 de 2010 proíbe esta prática, porém ela continua ocorrendo. Os próprios profissionais estimulam os pacientes a entrarem com medidas judiciais. As UNIMEDs criaram um comitê técnico nacional de produtos médicos (CTNPM) no sentido de negociar preços mais justos. Já foram obtidas reduções na faixa de 20% do preço dos materiais.

Posteriormente discursou o Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, Dr. Giovanni Guido Cerri. Comentou que o Estado de São Paulo gasta 800 milhões de reais em ações judiciais. Provavelmente os municípios gastam outro tanto. Curiosamente as pessoas que exercem a via judicial são as que tem planos de saúde e médicos particulares (65% das ações). Sabemos que 20% da população tem planos de saúde e 45% depende do SUS. Assim a judicialização está retirando recursos dos mais carentes para os menos carentes. Muitas vezes são de medicamentos sequer regulamentados em território nacional, criando um verdadeiro “contrabando legalizado”. Apesar de normativas proibirem os médicos de exigirem determinada marca, isso é feito, e os conselhos não punem os médicos. Além disso sabemos que 80% das ações não seriam feitas se os protocolos do SUS fossem seguidos, utilizando OPME menos onerosos. O Secretário porém comentou que “tudo se inicia na prescrição médica”. A APM e CRM devem defender os interesses do paciente e interesses públicos nessas causas.

Em seguida, o Dr. Henrique Carlos Gonçalves, Coordenador do Departamento Jurídico do CREMESP discutiu os Aspectos Éticos da Judicialização na Saúde. Comentou que há 10 a 15 anos vem sendo mais proeminente. A judicialização faz mal à saúde: prescrição médica é o início da causa. A justiça faz bem à saúde. A decisão judicial invariavelmente se inicia com a prescrição médica. O médico tem compromisso com o paciente e com a sociedade. Existe o princípio ético da beneficência e da não maleficência. O Código de Ética prescreve em seus Princípios Fundamentais:

I - A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

V - Compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.

VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

VIII - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

Já nos Direitos dos médicos temos:

II - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente.

A Constituição Brasileira define o princípio da seguridade social, base jurídica para a maior parte das decisões judiciais:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Completando ele definiu o compromisso do médico com o paciente e com a sociedade: fazer o bem, definido no Juramento de Hipócrates e no Princípio da beneficência.

Posteriormente, falou o Dr. Jean Keiji Uema, Consultor jurídico do Ministério da Saúde. Comentou o artigo 196, esteio das decisões judiciais. Neste mesmo artigo existe a afirmação “garantido mediante políticas sociais e econômicas”. Se os juízes considerassem este aspecto, com decisões baseando-se nas regulamentações do SUS, políticas públicas e outras determinações estatais, inclusive jurisprudenciais, certamente teríamos uma situação diferente. A judicialização pode facilitar fraudes. O Ministério da Saúde tem interesse em aproximar o SUS do poder Judiciário. A lei 12401/2011 sobre incorporação tecnológica vem sendo aplicada. Ele deixou o site www.saude.gov.br/conjur para informações.

Na sequência falou o Dr. Sandro Leal Alves, substituindo o Dr. José Cechin, diretor executivo da FENASAÚDE. Esta entidade tem relação com as empresas prestadoras de saúde. O resultado do setor de Saúde Suplementar entre arrecadação e despesa, teve prejuízo de 1 bilhão de reais. Em 2012 cerca de 961 empresas de saúde hospitalar tiveram despesas de 97,2 bilhões de reais. Desse valor, 79,9 bilhões foram com despesa assistencial (exs, terapia, **internações - órteses, próteses e materiais especiais**, outras). Os planos antigos, anteriores a Lei 9656/98 são os que apresentam o maior índice de judicialização. Ressalte-se também que os procedimentos de saúde mudam a cada 2 anos, exclusões permitidas pela legislação, divergência médica, OPME, acabam muitas vezes em ações judiciais. A FENASAÚDE orienta que os operadores tenham transparência de informação, obrigados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Posteriormente falou o Dr. Reinaldo Mapelli, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo. Explicou que no mundo existem 3 tipos de sistema de saúde: Assistência (eminentemente privado), Seguro social (apenas os que contribuem tem

direito) e Seguridade social (todos têm acesso). A CF 1988 definiu o terceiro modelo como o adotado no Brasil.

Cidadão pode e deve buscar o direito quando acha que seu direito está sendo violado.

Porém produtos importados ferem a CF porque privilegia uns em detrimento da coletividade.

Porém o sistema SUS premia o princípio da integralidade, com rede regionalizada e hierarquizada, descentralizada, para dar o atendimento global ao cidadão e paciente.

O histórico das ações judiciais contra o estado envolvem: medicamento, hospital, médico, local e pedido administrativo (registro e justificativa, cessão após análise). Os particulares representam 65% das ações.

Custos mensais de 49 bilhões de reais.

EM MINHA OPINIAO O FORUM APONTOU OS PROBLEMAS, EVIDENTEMENTE COM POUCAS SOLUÇÕES APRESENTADAS, POREM RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DO MÉDICO DIRIGIR O PROCESSO DE TRATAMENTO DE FORMA ÉTICA E CORRETA, SEM ESQUECER OS PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE ÉTICA SOBRE A NECESSIDADE DO MÉDICO PROCURAR O MÁXIMO POR SEU PACIENTE.

Após o intervalo, discutiu-se os aspectos jurídicos da Judicialização da saúde.

Dr. Constantino Savatore Morello Jr, presidente da Comissão de Cooperativismo da OAB discutiu a judicialização na visão do advogado. A análise do que cada uma das entidades que se apresentaram anteriormente falaram é que fundamenta a opinião/visão do advogado. A ação judicial nasce sim do ato médico, porém a culpa é do Sistema.

Urgência: segundo o CFM em sua resolução 1451 de 10.03.95 significa a ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida.

Emergência é a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem de agravo à saúde.

O tempo de atendimento da providência é o embasamento teórico da liminar, antes de ouvir a parte contrária, seja ela o Estado ou o particular.

Conceito de judicialização: aproveitamento da fragilidade estrutural do sistema legal e judicial para estabelecer de uma maneira, que nem sempre é justa, em elo de obrigação onde o estado é sempre o devedor e o paciente é sempre o credor. A judicialização cria a figura da hipossuficiência do usuário junto ao ente público ou privado.

Faz operar o fenômeno da desigualdade entre iguais, ao beneficiar alguns em benefício de outros.

Judicializar é colocar o direito individual em sobreposição ao direito coletivo, interferindo e intervindo as prioridades e planejamento das políticas de saúde.

Negar tratamentos, procedimentos e internamentos também é justo?

A judicialização é uma distorção do conceito de universalidade, pois com o valor gasto anualmente com a compra de medicamentos por determinação judicial, seria possível construir um hospital por mês.

Segundo a OMS o Brasil investe menos em saúde que outros países. E a judicialização torna esse problema mais grave. A minoração dos efeitos da judicialização passa por um pacto entre médicos, estado, operadoras, judiciário, com, p.ex. a criação de varas especiais.

Saúde pública e privada tem diferenciais na judicialização.

Posteriormente o Juiz João Baptista Galhardo Jr falou sobre a Contribuição prática da Câmara Técnica na Comarca de S.Carlos.

Há recomendação do Conselho Nacional de Justiça para organização da Câmara Técnica: Diretoria de saúde, secretaria municipal e estadual de saúde, operadores do direito, universidades, conselho de saúde. Admite-se alguns pressupostos:

**** não é admitido mandado de segurança, porque a prova fica limitada, em detrimento de ações ordinárias;

**** tudo foi divulgado na comunidade com a exposição de razões;

**** antes de apreciar a tutela de urgência, preencher o formulário técnico, a solicitação do medicamento é a mais adequada, após avaliação pela câmara técnica;

**** identificação do paciente, se tem cartão do SUS ou plano de saúde; identificação da doença; identificação do médico (para mostrar o envolvimento do profissional)

**** responder quesitos: é adequado, é fornecido, há protocolo, há pesquisas em andamento, há restrição nacional; há legalização pela ANVISA (o juiz acha que é legalização do contrabando), há urgência, há possibilidade de, e de baixa média ou alta complexidade; (devem ser respondidos em 48hs)

Comentou também que no HC/FMUSP existe também Câmara técnica.

Dr. Arthur Pinto Jr, Promotor, comentou que a Constituição de 88 trouxe avanços na área de saúde. Previamente era necessária a apresentação de CTPS com registrada para que se usufruisse do sistema público de saúde. Atualmente se tem a universalização da saúde. Atende-se estrangeiros. No menor município há o mínimo do serviço de saúde.

Ministério público recebeu, dentre outros, a obrigação de defender os direitos coletivos.

Na área da saúde pública, são duas, acompanhar a política pública (recolhimento de moradores de rua no inverno, p.ex.); entrega de 25% para determinados hospitais (todas as entidades foram contra);

O juiz se depara com uma prescrição muito bem fundamentada. Necessita, portanto, de auxiliares médicos de confiança que lhe orientem para, por exemplo, negar tal utilização.

Assim, é importante que as especialidades estejam presentes nessas câmaras técnicas.

É ético uma empresa produtora de medicamentos e que tais criar uma associação para congregar pacientes que necessitem daquele produto?

Faltam leitos em SP atualmente:

*1477 UTI adulto

*255 UTI pediátrica

*HC/FMUSP: espera mínima de 3 anos para atendimento em geral

Posteriormente houve debate:

OAB:

"Súmula não é lei"

O advogado que entender que a súmula sobrepõe a lei deverá defender o seu posicionamento. (Caso citado foi do medicamento sem registro)

MP:

Programa Mais Médicos

Não é uma questão de salário, mas há sim uma carência de profissionais em rincões bem conhecidos.

É necessária a criação a carreira dentro do SUS.

SUS é diferente nas diversas regiões do Brasil.

Tem-se observado um descumprimento sistemático das ordens judiciais.

Ortotanásia: atuação ou não-atuação do médico. (!)

"Escolha de Sofia" do médico em seu cotidiano. Isso ocorre costumeiramente, com todo médico e todo mundo sabe.

Porém, esta não pode estar relacionada à liberação de vagas.

Experiência relacionada à solicitação de medicamento de alto custo, para que haja sempre anexa uma solicitação administrativa.

Juiz:

Jurisprudência em relação ao plano de saúde **não** ter que custear procedimento e outros que não estejam previstos nas cláusulas contratuais.

O gestor público de saúde na verdade é quem deveria ser o responsável pela constituição da Câmara Técnica.

Comunicação via email com os demais juiz, que é estimulada e organizada pelo TJ.

defesa@apm.org.br (para perguntas futuras aos palestrantes)